



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Cleber dos Santos Pereira Dias – Clebinho Jogador, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Institui o Selo "Estabelecimento Amigo do Autista" no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Francisco José do Nascimento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Embu-Guaçu, o Selo "Estabelecimento Amigo do Autista", destinado a reconhecer publicamente os estabelecimentos comerciais que adotem adaptações físicas e ambientais voltadas ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se estabelecimento comercial todo aquele que exerça atividade econômica de comércio de bens ou prestação de serviços ao consumidor final, independentemente do porte ou natureza jurídica.

Art. 3º O Selo será concedido aos estabelecimentos que comprovarem a adoção de, no mínimo, três das seguintes adaptações físicas e ambientais:

- I – Sinalização visual clara e acessível, com pictogramas ou imagens que facilitem a orientação de pessoas com TEA no interior do estabelecimento;
- II – Iluminação regulável ou com intensidade reduzida, de modo a minimizar estímulos sensoriais excessivos;
- III – Nível de ruído controlado, com adoção de medidas para redução de sons altos ou abruptos no ambiente;
- IV – Fila ou atendimento exclusivo para pessoas com TEA e seus acompanhantes, com identificação visual no local;
- V – Espaço reservado para descanso ou autorregulação sensorial, de uso livre pelo cliente com TEA;
- VI – Cardápio, catálogo ou material de apresentação de produtos em formato acessível, com imagens, ou linguagem simplificada;
- VII – Ausência de odores artificiais intensos no ambiente de atendimento ao público.

Art. 4º O requerimento para concessão do Selo será realizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documentação comprobatória das adaptações realizadas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar visita técnica ao estabelecimento para verificação das condições exigidas, antes da concessão do Selo.

Art. 5º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação da manutenção das adaptações exigidas.

Art. 6º O estabelecimento agraciado receberá:

I – Certificado oficial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Divulgação em lista oficial mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de benefícios adicionais aos estabelecimentos certificados, incluindo destaque em campanhas de incentivo ao comércio local e preferência em editais municipais que envolvam parcerias com o setor privado.

Art. 8º A constatação de irregularidade nas informações prestadas ou o descumprimento das condições que ensejaram a concessão do Selo implicará sua cassação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de abril de 2026.

Cleber dos Santos Pereira Dias
Vereador Clebinho Jogador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista – TEA, afeta milhões de brasileiros e suas famílias, impondo desafios cotidianos que vão além do ambiente escolar ou clínico. O simples ato de frequentar um estabelecimento comercial, pode representar uma experiência sensorial intensa e desorientadora para pessoas com TEA, que frequentemente são hipersensíveis a estímulos como luz forte, ruído excessivo, odores, e ambientes confusos.

A Lei Federal nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana – e a Lei Federal nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion – estabelecem os direitos das pessoas com TEA, e reforçam o dever do Estado de garantir sua inclusão plena na sociedade. No entanto, a inclusão real depende também da iniciativa privada e da transformação dos espaços de consumo em ambientes verdadeiramente acessíveis.

O Selo "Estabelecimento Amigo do Autista" propõe exatamente isso: um mecanismo de reconhecimento público e voluntário que incentiva o comércio local a adotar medidas simples, de baixo custo e de alto impacto para as famílias atípicas. Ao afixar o Selo, o estabelecimento sinaliza à comunidade que se preocupa com a acessibilidade sensorial e que está preparado para atender com qualidade e respeito.

A iniciativa fortalece o senso de pertencimento das pessoas com TEA e de suas famílias, estimula práticas de responsabilidade social no setor comercial, e posiciona Embu-Guaçu como município referência em inclusão e cidadania.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de abril de 2026.

Cleber dos Santos Pereira Dias
Vereador Clebinho Jogador – PODE